



# Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2020

### PL 009/2020

Vistos,

Tendo em vista a assinatura do Requerimento de Urgência Especial assinado por 3 (três) vereadores, ordeno a inclusão em Ordem do Dia em Sessão Extraordinária do dia 09/03/2020.

Aprovado o Requerimento por maioria absoluta, como o projeto não possui parecer sobre a matéria, designo, desde já, como relator especial da matéria o vereador Nilton Gazzola, nos termos do art. 192, *caput*, do RICME.

Publique-se e junte-se aos autos o presente despacho.

Sala das Sessões, 09 de março de 2020.

**Luis Cesar dos Santos**

Presidente da Mesa Diretora



### PARECER ESPECIAL Nº 002/2020

**PL 09/2020**

Relator: Vereador Nilton Gazzola.

#### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo Municipal, por meio do qual se pretende conceder reajuste de R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos) ao valor do vale-alimentação, bem como operacionalizar aumento real de R\$ 42,23 (quarenta e dois reais e vinte e três centavos) no valor do benefício.

Consta da exposição de motivos (fl. 04) que por meio da Lei Municipal nº 1798/2013, foi criado o Convênio com a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (FACESP), para dar cumprimento ao Programa de Alimentação do Servidor Público.

Recentemente, o Programa foi (re)criado pela Lei Municipal 2022/2020, a qual estabelece em seu art. 1º, § 1º estabeleceu que o valor do benefício seria de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

O projeto em questão, portanto, visa duas coisas: 1) reajustar o valor do benefício em tela de R\$ 325,00 para R\$ 332,77 (art. 1º), e 2) conceder aumento real de R\$ 42,23 para a categoria, totalizando exatos R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para que já conste no edital da licitação a que faz menção o art. 2º, caput, da LM 2022/2020, o valor exato do benefício.

O projeto veio instruído com estudo de impacto financeiro e orçamentário, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 06 e 07).



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Foi assinado Requerimento de Urgência especial (fl. 08), pelo número mínimo exigido regimentalmente (1/3 da Câmara – 3 vereadores – art. 191, parágrafo único, I, “b”).

Apresentado o Requerimento, a Presidência designou-me, antecipadamente, como relator da matéria (fl. 09).

Aprovado o requerimento, apresento agora meu parecer.

É o relato.

## 2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno, quando uma matéria submetida ao regime de urgência especial não possuir parecer de nenhuma comissão, deverá haver manifestação prévia de relator especial, manifestação essa que é substitutiva de todas as demais exigências regimentais para a votação final da proposta.

A respeito da constitucionalidade, legalidade, logicidade e mérito do projeto, não vejo reparos ou observações a serem feitas.

Com efeito, embora o art. 1º estabeleça o reajuste do benefício vinculado ao índice de correção do IPCA/IBGE, não há maltrato ao teor da Súmula Vinculante nº 42 porque não se trata de vinculação de vencimento dos servidores municipais ao índice, mas de vinculação a benefício concedido por lei especial que não se incorpora para nenhum fim à remuneração dos servidores, nos termos do art. 5º da LM 2022/2020.

No que toca à técnica redacional, porém, penso que há duas alterações que podem ser efetuadas no projeto.

A primeira constaria no art. 1º, com a utilização do acento agudo na primeira palavra da expressão “índice de correção” (SIC), além do uso correto das letras maiúsculas conforme o português formal.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

A segunda seria uma alteração redacional no art. 2º, para articula-lo melhor ao art. 1º.

Além dessas duas pequenas observações redacionais, a proposta é meritória e entendo que deve ser aprovada.

### 3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2020, com as duas alterações redacionais que constam no meu parecer.

Echaporã/SP, Sala das Sessões 10 de março de 2019.

Vereador Relator

### Emendas de redação

**Art. 1º** Em homenagem aos dispositivos legais expressos pelo parágrafo único do art. 1º da Lei 1798/2013, alterado pela Lei Municipal nº 1998/2019, e considerando o período eleitoral, o valor do Vale-Alimentação de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), com fundamento no índice de correção acumulado do IPCA do IBGE entre os meses de maio do ano de 2019 e janeiro do ano de 2020, que corresponde ao valor percentual de 2,389640%, fica excepcionalmente reajustado em R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos), passando, assim, o valor do Vale-Alimentação a ser de R\$ 332,77 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).



# Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

**Art. 2º** Além do reajuste previsto no art. 1º, fica concedido aumento real de R\$ 42,23 (quarenta e dois reais e vinte e três centavos) ao Vale-Alimentação, de modo que o valor total do benefício passará a ser de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para todos os efeitos.